



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CRISTINÁPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº. 14/2012.
De 21 de novembro de 2012.

“Altera o Código Tributário Municipal e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS, ESTADO FEDERADO DE SERGIPE no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e em obediência à Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **RAIMUNDO DA SILVA LEAL**, Prefeito do Município de Cristinápolis, Sergipe, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. O anexo V, das Atividades Economicas de Serviços, constante no Parágrafo único, do Art. 203, da Lei Complementar Nº 08/2010, passa a ter a seguinte redação:

ATIVIDADE ECONÔMICA DE SERVIÇOS	UPFM/ Ano
Estabelecimentos Bancários	1919
Serviços de Hospedagem até 15 Quartos	128
Serviços de Hospedagem acima de 16 até 30 Quartos	256
Serviços de Hospedagem com mais de 30 quartos	320
Pensões e similares	128
Profissionais autônomos com nível superior	116
Demais Profissionais autônomos	64
Agências de viagem e turismo	96
Boates e Danceterias	96
Casas Lotéricas	224
Autoescolas, motoescolas	128
Academia de Ginástica	64
Estabelecimento de Ensino	128
Clínicas	160
Borracharia, Oficina mecânica e pintura	90
Posto de Abastecimento de veículos	1919
Depósito de materiais explosivos	224



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CRISTINÁPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

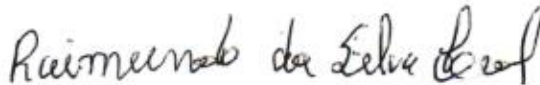
Concessionárias de serviços públicos	1919
Empresas públicas, sociedades de economia mista, sociedades anônimas abertas e fechadas.	1919
Serviço de cartórios, notarial e registro	768
Processamento de dados e informática	96
Serviços de Consultoria	96
Serviços Contábeis	100
Empresas de transporte rodoviário e de passageiros	160
Cooperativa de transporte rodoviário e de passageiros	160
Empreiteiras de Construção Civil	100
Publicidade e Propaganda	100
Serviços de segurança e vigilância	100
Serviços gráficos	100
Serviços funerários	100
Demais serviços não especificados	100

Art. 2º. O Parágrafo Único, do Art. 528, passa a ter a seguinte redação:

“Parágrafo único. São isentos dos tributos municipais as pessoas de baixa renda do Município de Cristinápolis, inscritas no Cadastro único de Pessoas de Baixa Renda - CAD ÚNICO, do Fundo Municipal de Assistência Social de Cristinápolis, devendo esta condição ser comprovada mediante apresentação de documento idôneo.”

Art. 3º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Cristinápolis, Estado de Sergipe, em 21 de novembro de 2012.


RAIMUNDO DA SILVA LEAL
Prefeito